



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— / / / —

CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SITE OFICIAL E E-MAILS OFICIAIS DA PREFEITURA.

REF. DISPENSA 04/2022

I – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

A) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUCU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.482.248/0001-01, com sede na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, em Ocaucu-SP CEP: 17.540023, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. João Benedito Costa e Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 15.972.007-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.494.618-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

B) CONTRATADA: RORATO & MOLERO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 20.214.712/0001-10, com sede na Rua Treze, n.º 38, Bairro Parque da Mata, na cidade de Ribeirão do Sul/SP, CEP 19.930-000, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Augusto Rorato**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da cédula de identidade n.º 48.236.795-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 411.361.118-16, residente e domiciliado na Rua Sete de Março, n.º 126, Centro, Ribeirão do Sul/SP, CEP 19.930-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

C) GESTOR: ANTONIO RODRIGUES NETO, brasileiro, Oficial Administrativo, portador da cédula de identidade n.º 45.118.304-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 049.754.279-07, residente e domiciliado na Avenida Ernesto Daun, n.º 462, Centro, na cidade de Lupércio/SP, CEP 17.420-000, doravante denominado simplesmente **GESTOR DO CONTRATO**.

Por este instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente para prestação de serviços de hospedagem, manutenção e aperfeiçoamento do site oficial e e-mails oficiais da Prefeitura, tendo como fundamento legal a Lei Federal n.º. 8.666/1993 (Lei de Licitações) e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

II – DO OBJETO DO CONTRATO:



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— / / / —

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, manutenção e aperfeiçoamento do site oficial e e-mails oficiais da Prefeitura de Ocaucu.

III – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA QUARTA – Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que, de imediato, regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEXTA – Caberá a CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando, com fidelidade, as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, arcando com os encargos previdenciários e sociais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Arcar com todas as despesas referentes a alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter todos os trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaúçu Cidade Amiga”

— / / / —

PARÁGRAFO QUARTO – Quando solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário julgado por ela inadequado, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – São de total responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre os serviços objeto da presente avença, devendo o CONTRATANTE mover ação de regresso caso sofra algum prejuízo referente de ordem cível, trabalhista ou tributária.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deve guardar sigilo absoluto, sobre todas as informações obtidas e, bem como daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante a execução dos serviços, as quais **não** poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato, sob pena de aplicação de multa, rescisão contratual e responsabilização cível e criminal pela utilização ou vazamento de informações.

V – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência da prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia subsequente a assinatura do presente termo até o dia 18 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA DEZ - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período com anuência expressa de ambas as partes, mediante celebração de aditivo, sendo reajustado em caso de prorrogação pelo índice IGPM/FGV.

VI – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA ONZE – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, o valor total de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) prestações de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das parcelas mensais e consecutivas serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e relatório da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar os dados para a realização de pagamento no DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— / / / —

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DOZE – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, abaixo:

Código da Ficha: 69

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.123.0052.2005.00003.3.90.39.00

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

VIII – DA BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA TREZE – O presente contrato é firmado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

IX – DOS TRIBUTOS E DAS TAXAS:

CLÁUSULA QUATORZE – Os tributos e taxas, sejam a que título for tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente contrato, correção por única responsabilidade da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE mover ação de regresso caso sofra algum prejuízo referente de ordem cível, trabalhista ou tributária.

X – DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

CLÁUSULA QUINZE – Poderá o presente ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos da rescisão contratual ser formalmente motivada no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração Pública, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Em comum acordo fica estabelecido ainda que o presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente desde que uma das partes comunique à outra com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— / / / —

CLÁUSULA DEZESSETE – Em caso de inadimplência por qualquer das partes, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, podendo inclusive o Contrato ser rescindido de forma administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente de qualquer procedimento judicial, quando se verificar o não atendimento de todas as condições constantes das cláusulas anteriores, sendo que a parte que tomar a iniciativa deverá informar a outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das demais sanções previstas será devida uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZOITO – As multas previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

XI – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CLÁUSULA DEZENOVE – Fica dispensada a Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VINTE –. A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – Fica eleito o Foro da comarca de Marília/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, no anverso de 05 (cinco) laudas.

Ocaçu, 18 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE OCAÇU
João Benedito Costa E Silva – Prefeito Municipal
Contratante



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga "

____/____/____

RORATO & MOLERO LTDA ME

Felipe Augusto Rorato

Contratado

ANTONIO RODRIGUES NETTO

Oficial Administrativo

Gestor do Contrato

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: